GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 199/2022-GAG

Brasília, 28 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei que altera a Lei nº 6.133, de 06 de abril de 2018, que "estabelece a Estratégia da Saúde Família como modelo da atenção primária do Distrito Federal, promove medidas para seu fortalecimento" e dá outras providências.

A justificação para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos N.º 8/2022 - SES/GAB, do Senhora Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6**, **Governador(a) do Distrito Federal**, em 28/06/2022, às 14:13, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.133, de 06 de abril de 2018 que "*Estabelece a Estratégia Saúde Família como modelo de atenção primária do Distrito Federal e promove medidas para o seu fortalecimento*" e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.133, de 6 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º As gratificações previstas no art. 1º, I, da Lei nº 318, de 23 de setembro de 1992, e na Lei nº 2.339, de 12 de abril de 1999, podem ser pagas ao Agente Comunitário de Saúde (ACS), da carreira de Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde, instituída pela Lei 5.237 de 16 de dezembro de 2013, desde que cumpridos os requisitos previstos em lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6.133, de 06 de abril de 2018.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
N.º 8/2022 - SES/GAB

Brasília-DF, 28 de junho de 2022

Senhor Chefe da Casa Civil,

Cumprimentando-o, respeitosamente, remeto à Vossa Senhora minuta de projeto de lei e exposição de motivos a serem submetidas à d. Assessoria Jurídico-Legislativa que detém, a competência para a apreciação da matéria nesta oportunidade.

MINUTA PROJETO DE LEI Nº DE 2022

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.133, de 06 de abril de 2018, que estabelece a Estratégia Saúde Família como modelo da atenção primária do Distrito Federal e promove medidas para seu fortalecimento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.133, de 06 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º As gratificações previstas no art. 1º, I, da Lei nº 318, de 23 de setembro de 1992, e na Lei nº 2.339, de 12 de abril de 1999, podem ser pagas ao Agente Comunitário de Saúde (ACS), da carreira de Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde, instituída pela Lei 5.237 de 16 de dezembro de 2013, desde que cumpridos os requisitos previstos em lei.

Parágrafo único. Revogado”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o nº Decreto 43.262 de 02 de maio de 2022.

Exposição de motivos

Trata-se de proposta de Lei que alteração o artigo 2º da Lei nº 6.133, de 06 de abril de 2018, que estabelece a Estratégia Saúde Família como modelo da atenção primária do Distrito Federal e promove medidas para seu fortalecimento e dá outras providências.

Neste contexto, necessário se faz a alteração legislativa da carreira de Vigilância

Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde, instituída pela 5.237/13, haja vista que os profissionais mencionados já recebem as gratificações, baseado no art. 2º da Lei nº 6.133/18, in verbis:

Art. 2º As gratificações previstas no art. 1º, I, da Lei nº 318, de 23 de setembro de 1992, e na Lei nº 2.339, de 12 de abril de 1999, podem ser pagas ao agente comunitário de saúde, desde que componha equipe de Saúde da Família - ESF, resida na região administrativa em que atua, atinja as metas de desempenho estabelecidas em regulamento e cumpra os demais requisitos previstos em lei. (Regulamentado(a) pelo(a) Decreto 43262 de 02/05/2022)

Parágrafo único. As metas de desempenho para o recebimento das gratificações previstas no caput pelo Agente Comunitário de Saúde devem relacionar-se, no mínimo, ao cadastramento da população sob sua responsabilidade e ao número de visitas domiciliares realizadas.

A norma referida foi regulamentada pelo Decreto 43.262/22 e no seu art. 4º disciplina que:

§ 1º Os ACS farão jus à totalidade das Gratificações previstas no art. 2º e parágrafo único da Lei nº 6.133, de 06 de abril de 2018, *a partir da publicação deste regulamento, com primeira avaliação realizada no primeiro quadrimestre a contar da publicação.

Atualmente, todos os Agentes Comunitários recebem a gratificação sem quaisquer critérios ou metas, uma vez que o Decreto prevê as exigências de metas somente após os 4 (quatro) primeiros meses de sua publicação (maio). Ou seja, não há qualquer impacto financeiro, já que todos estão recebendo e somente a partir de setembro do corrente ano teria os servidores obrigação de cumprir as eventuais metas.

A propósito, a medida visa conferir isonomia de tratamento aos servidores lotados nas unidades básicas de saúde, já que outras categorias, tais como: médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, odontólogos, técnicos em saúde bucal, dentre outras carreiras da SES DF, que são lotados nas unidades básicas de saúde não são cobradas ou exigidas.

Não se mostra, portanto, razoável, o tratamento desigual àqueles que estão rigorosamente na mesma situação jurídica, o que fere frontalmente o princípio da Igualdade previsto na atual Constituição Federal. Outrossim, por uma questão de justiça, o Projeto de Lei irá corrigir a absurda diferenciação entre os servidores. Portanto, não há criação ou concessão de nova gratificação, mas apenas a retirada de metas, o que não contraria a vedação da legislação eleitoral.

Segue a anexa a minuta do PL a título de contribuição.

A matéria foi submetida à análise da unidade técnica desta Subsecretaria que apresentou manifesto nos termos do Despacho SES/SUGEP/COAP/DIPAG (89645516), conforme citação a seguir, a qual acolho na sua integralidade:

(...)

(...) esclarecemos que foi editada o DECRETO Nº 43.262, DE 02 DE MAIO DE 2022 que dispõe sobre a regulamentação do art. 2º e parágrafo único da Lei nº 6.133, de 06 de abril de 2018, em relação às metas de desempenho para o recebimento das gratificações previstas na Atenção Primária à Saúde pelo Agente Comunitário de Saúde, as quais são instituídas pelo artigo 1º, inciso I, da Lei nº 318 de 23 de setembro de 1992 e pela Lei nº 2.339, de 12 de abril de 1999 e dá outras providências.

Ademais o decreto concede aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) as gratificações previstas no art. 2º e parágrafo único da Lei nº 6.133, de 06 de abril de 2018, que são as gratificações previstas no art. 1º, I, da Lei nº 318, de 23 de setembro de 1992, e na Lei nº 2.339, de 12 de abril de 1999, Gratificação do Incentivo às Ações Básicas de Saúde (GIABS) e Gratificação por Condições Especiais de Trabalho (GCET).

Com efeito, esta Diretoria de Pagamento (DIPAG) implementou a GCET e GIABS,

rubricas 10586 e 10139 respectivamente, na folha 05/2022, conforme o Decreto nº 43.262/2022. Além disso foi enviado circular, processo SEI nº 00060-00246455/2022-70, ao setoriais de gestão de pessoas desta SES DF com a finalidade de orientar o lançamento que porventura forem necessários.

No que se refere a Programa de Metas para a Qualificação das Ações (PMQA) e ao atingimento de metas de desempenho estabelecidas, requisitos previstos pelo Decreto nº 43.262/2022 e Lei 6.133/2018 caso fossem retirados do texto legal não haveria impacto financeiro.

Por fim esta DIPAG coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos que forem necessários.

(...)

Cabe ressaltar, a medida não gera impacto orçamentário-financeiro, uma vez que trata-se da manutenção do pagamento da gratificação que já vem sendo realizado e possui previsão orçamentaria, conforme esclarecimentos apresentados pela DIPAG/COAP no Despacho SES/SUGEP/COAP/DIPAG (89645516).

Conforme consignado no Oficio a inicial o"referido projeto tem por objetivo proporcionar a isonomia de tratamento aos servidores lotados nas unidades básicas de saúde, já que outras categorias, tais como: médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, odontólogos, técnicos em saúde bucal, dentre outras carreiras da SES DF, que são lotados nas unidades básicas de saúde não são cobradas ou exigidas."

Assim, em atendimento ao disposto no art. 12, inciso I, do Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre as normas e as diretrizes para elaboração, redação e alteração de Decreto e para o encaminhamento e exame de propostas de decreto e projeto de lei no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal, encaminhamos para apreciação superior quanto aos motivos para a alteração do art. 2º, da Lei nº 6133, de 06 de abril de 2018, conforme Projeto de Lei.

Por todo o exposto, dada à relevância da matéria e seu especial significado, manifestamo-nos favoravelmente ao pleito.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ
Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal

Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1**, **Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 28/06/2022, às 11:38, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **89685866** código CRC= **1FDE766E**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Declaração - SES/SUAG

DECLARAÇÃO

Versam os autos sobre o OFÍCIO Nº 6/2022-PG (88235530), em que o Deputado Rafael Prudente, na qualidade de Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, reitera os Ofícios 88/21- GP e 44/22-GP, com intuito de contribuir para eventual mudança legislativa da carreira de Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde, instituída pela 5.237/13.

Tendo em vista que o Art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) informa que a Declaração da Ordenação de Despesa será necessária em caso de ação governamental que acarrete aumento da despesa, o que s.m.j. não se vislumbra no caso dos autos, já que conforme manifestação da Diretoria de Pagamento de Pessoal/COAP/SUGEP/SES no Despacho (89645516) "*No que se refere a Programa de Metas para a Qualificação das Ações (PMQA) e ao atingimento de metas de desempenho estabelecidas, requisitos previstos pelo Decreto nº 43.262/2022 e Lei 6.133/2018, caso fossem retirados do texto legal* ***não haveria impacto financeiro***. Bem como o Despacho SES/SUGEP (89680600) o qual faz a proposição de alteração da Lei.

Ressalta-se a manifestação da Gerência de Planejamento Orçamentário em Saúde/DIPLAN/SUPLANS/SES no Despacho (89682813), no qual informa:

> *"Em atenção ao Despacho - SES/SUGEP (89649161), em que pese a presente demanda trate apenas da alteração no texto da Lei, haja vista que a Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde (GIAB) e a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho (GCET) para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) já foram implementadas na folha de pagamento do mês de maio de 2022, conforme informações da DIPAG (89645516), salientamos que esta GEPLOS já se manifestou quanto ao impacto orçamentário relativo à implementação das referidas Gratificações, em 08/02/2022, no processo SEI n° 00060-00184858/2019-12 (23021816)."*

Considerando que a gratificação já foi implementada e portanto não haverá impacto orçamentário, Declaro não haver necessidade de Ordenação de Despesa.

Considerando DECRETO Nº 43.130, DE 23 DE MARÇO DE 2022, o qual dispõe sobre as normas e as diretrizes para elaboração, alteração, encaminhamento e exame de propostas de decreto e projeto de lei no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e regulamenta a tramitação de proposição de Lei, encaminham-se os autos para conhecimento e providências necessárias.

GLÁUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretaria de Administração Geral/SES
Subsecretária

Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA - Matr.0188692-4**, **Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 28/06/2022, às 13:07, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **89695916** código CRC= **129C4A77**.